



Índice

SEMED - Secretaria de Educação	2
PORTARIA	2
PORTARIA 002/2025- SEMED	2
GAP - Gabinete do Prefeito	2
LEI	2
TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 336/2025	2
TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 337/2025	3

SEMED - Secretaria de Educação

PORTARIA

PORTARIA 002/2025- SEMED

PORTARIA Nº 002/2025- SEMED

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo de Admissão ao Colégio Militar “2 de julho” – Unidade XXXIX da rede pública municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca/MA, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, no exercício pleno do cargo, resolve baixar a presente portaria, nos seguintes termos:

Art.1º. Ficam designados como membros da comissão avaliadora do processo seletivo de admissão ao Colégio Militar “2 de julho – Unidade XXXIX, da rede municipal de ensino de São Pedro da Água Branca – MA:

REPRESENTANTES DA EQUIPE GESTORA DO CMCB
2 DE JULHO: Delzito Xavier da Rocha; Maria da Paixão Oliveira da Silva; Maria Sônia Gomes Pereira.

REPRESENTANTES TÉCNICO PEDAGÓGICO DO CMCB
2 DE JULHO: Miriam da Silva Pereira; Regina David de Sousa.

REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE DO CMCB
2 DE JULHO: Nicole Lorrane Lago Araújo,

Pedro Antonio da Silva.

REPRESENTANTES DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Pauliane Alves Moura, Osimir Santos do Nascimento, Sebastiana de Oliveira Silva Sousa, Maria Luiza Sousa de Almeida.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025

Marcos Suel Teles dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Portaria 001/2025

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: \$3t5kMgH7iGS

GAP - Gabinete do Prefeito

LEI

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 336/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 336/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que o Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Marcella de Andrade Ribeiro de Souza**, aprovado pela Câmara Municipal, sob o nº 336/2025, foi por mim sancionado e transformado em Lei Municipal, nos seguintes termos:

LEI MUNICIPAL Nº 336/2025 de 30 de setembro de 2025

“Dispõe sobre a implantação de cursos de capacitação na Língua Brasileira de Sinais (Libras) no município de São Pedro da Água Branca – MA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituída a realização anual de cursos de capacitação na Língua Brasileira de Sinais (Libras), destinados aos servidores públicos e prestadores de serviço que atuam na Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Pedro da Água Branca.

Art. 2º O curso de capacitação em Libras tem como objetivo assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito de serem atendidas nos órgãos públicos municipais por servidores e prestadores de serviço habilitados em língua de sinais.

Art. 3º O Poder Executivo fixará, no âmbito de sua estrutura administrativa, o efetivo mínimo de servidores com conhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras), sendo assegurado pelo menos um servidor capacitado em cada repartição pública.

Art. 4º Havendo abertura de turma do curso, cada repartição da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Pedro da Água Branca convocará um servidor ou prestador de serviço para participação, sendo prioritários aqueles que atuam diretamente no atendimento ao público.

Parágrafo único. O curso será realizado no horário de trabalho do servidor ou prestador de serviço.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, a fim de obter profissionais para a ministração do curso descrito no art. 1º desta Lei, tendo prioridade os profissionais interessados em atuar de forma voluntária.

Parágrafo único. Não havendo voluntários, fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para a finalidade descrita no caput.

Art. 6º Esta Lei será implementada pelo órgão competente do Poder Executivo, que poderá estabelecer parceria com a Escola Legislativa ou demais instituições especializadas na capacitação

de servidores públicos, para disponibilização de espaço, material didático e certificação dos participantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, 08 de Outubro de 2025.

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: \$ORqnaKbRAHf

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
337/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA**

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 337/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
DA ÁGUA BRANCA**, Estado do Maranhão, no
uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei
Orgânica do Município,

FAZ SABER que o Projeto de Lei de autoria da
Vereadora **Marcella de Andrade Ribeiro de
Souza**, aprovado pela Câmara Municipal, sob o
nº 337/2025, foi por mim sancionado e
transformado em Lei Municipal, nos seguintes
termos:

LEI MUNICIPAL Nº 337/2025 de 30 de setembro de 2025

“Dispõe sobre a criação do Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores da rede pública e privada de ensino do Município de São Pedro da Água Branca - MA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Pedro da Água Branca/MA, o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) destinado aos professores das escolas da rede pública e privada de ensino.

Art. 2º O programa será realizado anualmente, preferencialmente nas primeiras semanas do mês de abril, em referência ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei não exclui a possibilidade de utilização de outros instrumentos que visem garantir a capacitação referente ao Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º O programa contará com palestras e treinamentos com profissionais especializados no assunto, tais como psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas, pedagogos, pais e pessoas com certificados educacionais referentes ao autismo.

Art. 4º O programa será amplamente divulgado, sendo abertas inscrições para os profissionais interessados em participar.

Art. 5º Para o desenvolvimento do Programa, poderão ser realizados convênios e parcerias com entidades sociais envolvidas na causa, bem como com o setor privado, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área da educação no município.

Art. 6º O programa de que trata esta Lei não exclui o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao acompanhante especializado, caso haja necessidade, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 2012, tendo em vista que a presente Lei se constitui como ferramenta para que todos os professores em âmbito municipal possam ter noções sobre o tratamento e cuidados com pessoas autistas, visando sua plena inclusão social.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, 08 de Outubro de 2025.

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração



Código identificador: f2u9hwie93e20251008111053



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000

Samuel Kesley Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Adriana Silva da Costa
Secretária de Administração

Informações: pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br